

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.779/2023**

**Libera a matrícula de novos estudantes no
Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade
Serra, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.248/2023 (Processo E-docs nº. 2023-Q0VX1/CEE-ES nº. 054/2023), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-06-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Liberar a matrícula de novos estudantes dos Cursos Técnico em Administração, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios; Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde; Técnico em Mecânica, Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais; Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde; Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais; Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde e Técnico em Farmácia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, no Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Serra, situado na Rodovia Norte Sul, nº. 700, Bairro Santa Luzia, município da Serra, ES, mantido por GRAUSERRA Cursos Técnicos Ltda.-EPP, CNPJ nº. 28.409.323/0001-52, a partir da publicação da referida resolução, obedecendo a validade dos atos autorizativos de cada curso.

Art. 2º Manter o período de vigência da Resolução CEE-ES nº. 6.651/2023, publicada no D.O. de 09-02-2023, Resolução CEE/ES nº. 5.319/2019, publicada no D.O. de 10-12-2019, Resolução CEE-ES Nº. 5.320/2019, publicada no D.O. de 10-12-2019, Resolução CEE-ES Nº. 5.321/2019, publicada no D.O. de 10-12-2019, Resolução CEE-ES Nº. 5.977/2021, publicada no D.O. de 10-08-2021, Resolução CEE-ES Nº. 6.211/2021, publicada no D.O. de 23-12-2021 e Resolução CEE-ES Nº. 6.212/2021, publicada no D.O. de 23-12-2021, do curso Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Radiologia, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Farmácia, respectivamente.

Art. 3º A instituição de ensino deverá cumprir o item apontado no Parecer CEE-ES Nº. 7.248/2023 dentro do prazo determinado, e apresentar à SRE de Carapina, em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Resolução CEE-ES Nº. 3.777/2014.

Vitória, ES, 27 de junho de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 27 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação